

N. 57

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Guaratinguetá, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º O imposto a que se refere o art. 8º das Posturas publicadas em 11 de Abril de 1874 é extensivo a todos os negociantes ou casas de negocio em que se vendão a varejo bebidas alcoolicas de qualquer especie.

Art. 2.º A disposição do art. 41 do Codigo de Posturas, modificada pelo art. 1º § 19 das Posturas publicadas em 20 de Março de 1866, é extensiva a animaes de qualquer especie, que vagarem pelas ruas da Cidade, de dia ou de noite, não comprehendidos nos arts. 49, 50 e 51 do referido Codigo, que continuão em vigor.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 58

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a Lei seguinte :

Art. 1.º Ficão supprimidos no Thesouro Provincial o lugar de Praticante da Contadoria e um de Continuo ; e creados mais um de 3º Official da mesma Contadoria e outro de Amanuense da Secretaria.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, suppri-

mindando no Thesouro Provincial o lugar de Praticante da Contadoria e um de Continuo, e creando mais um lugar de 3º Official da Contadoria e um Ananense da Secretaria, como acima se declara.

Para V. Exc. vèr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 59

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a despender annualmente, para uma balsa de passagem no canal de Iguape a quantia de 2:500\$000, sendo a de 500\$000 para remuneração do balseiro.

Art. 2.º E' igualmente autorizado a despender a quantia de 300\$000 na passagem da barra do Ribeira, em Iguape, encarregando desse serviço a José Alves da Costa, ou a quem melhores vantagens offerecer.

Art. 3.º Fica tambem o Governo autorizado a pagar annualmente a quantia de 300\$000 a Manoel Caetano de Souza, para continuar a dar passagem no mar da Conceição, e bem assim a de 800\$000 annualmente ao balseiro de Santa Branca.

Art. 4.º Estas despesas serão feitas sem que haja alteração na despeza que fôr orçada pela Lei do Orçamento do futuro exercicio.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao Governo a despender annualmente para uma balsa de passagem no canal de Iguape, a quantia de 2:500\$000, sendo a de 500\$000 para remuneração do balseiro; e bem assim a despender a quantia de 300\$000, na passagem da barra do Ribeira em Iguape; e pagar annualmente a quantia de 300\$000 a Manoel Caetano de Souza, como acima se declara.

Para V. Exc. vèr, Mariano José de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

